

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2025 DOAÇÃO DE INVESTIMENTOS COM ENCARGOS

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº XXXX/2025

A **SCPar Porto de Imbituba S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 17.315.067/0001-18, com sede na Avenida Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba – SC, na qualidade de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO, na busca de interessados na realização de investimentos mediante DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento nos diplomas legais indicados neste Edital e seus anexos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, objetivando a seleção de empresa proponente para execução de investimentos em nova infraestrutura de acostagem no Porto Organizado de Imbituba, destinada à movimentação de granéis sólidos minerais do tipo sal. A adoção da modalidade de chamamento público justifica-se, portanto, diante da manifestação de interesse anteriormente apresentada por terceiro, resguardando-se a transparência, a isonomia, a competitividade e a observância do interesse público na seleção de proposta mais vantajosa ao Porto Organizado de Imbituba.

A modalidade jurídica adotada encontra fundamento nos arts. 538 a 564 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e no art. 17 da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), aplicando-se, de forma subsidiária, as disposições do Decreto Federal nº 8.033/2013 e Decreto Federal nº 9.764/2019, bem como a prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos do Acórdão nº 578/2024 ANTAQ (Processo SEI nº 50300.008655/2023-14), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e, para fins de transparência, todas as publicações posteriores serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da SCPAR Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br). Eventuais alterações ou resultados serão igualmente publicados no mesmo veículo oficial. A sessão pública para abertura das manifestações de interesse, habilitação e propostas ocorrerá em data e hora indicadas no aviso de convocação, sendo conduzida por Comissão Especial designada para avaliar o atendimento aos requisitos deste Edital.

O critério de julgamento será o menor prazo de encargo proposto, expresso em anos e meses, limitado a 23 (vinte e três) anos e 0 (zero) meses e a vigência do Convênio de Delegação n. 01/2025, adotando os os critérios objetivos de desempate previstos neste instrumento.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Manifestação de Interesse e Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Proposta de Doação com Encargos;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

Anexo VI - Minuta de Contrato de Doação com Encargos.

Para fins deste Edital e de seus Anexos, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo deverão ser compreendidos e interpretados conforme os significados estabelecidos a seguir:

Adjudicatária: Empresa interessada à qual foi adjudicado o objeto do chamamento público.

Autoridade Portuária: A SCPar Porto de Imbituba S.A., empresa pública, responsável pela administração e exploração do Porto Organizado de Imbituba.

Anexo: Documentos que constituem as partes integrantes deste edital e/ou da minuta de contrato de doação com encargos.

Chamamento público: Procedimento aberto pela Autoridade Portuária para identificar a existência de interessados na realização de investimentos em infraestrutura de acostagem, mediante doação com encargos.

Coligada: Sociedade ou fundo submetido à influência significativa de outra, nos termos do art. 243, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.). Presume-se influência significativa quando houver titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem que haja controle.

Contrato de Doação com Encargos: Instrumento a ser celebrado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a Adjudicatária, nos termos da minuta do contrato de doação com encargos.

Controlada: Sociedade na qual a controladora detém, direta ou indiretamente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

Controladora: Pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de outra sociedade, exercendo efetivamente o poder de controle, nos termos do art. 243, § 2º, e do art. 116 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Controle: Poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) dirigir efetivamente as atividades sociais e orientar o funcionamento dos respectivos órgãos.

Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE): veículo oficial de publicação de atos da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina.

Doação com Encargos: Modalidade prevista nos arts. 538 a 564 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.764/2019.

Doadora: Empresa selecionada no âmbito do chamamento público e responsável pela execução dos investimentos em nova infraestrutura de acostagem, com vistas a dotá-lo de capacidade operacional para movimentar granéis sólidos minerais, do tipo sal, tendo como contrapartida o encargo.

Donatária: Autoridade Portuária, neste caso a SCPar Porto de Imbituba S.A.

Interessada: Pessoa jurídica que participe do chamamento público, isoladamente ou em consórcio, nos termos deste Edital.

Encargo: Ônus assumido pela Autoridade Portuária, consistente na garantia de prioridade de atracação, em caráter não exclusivo, por prazo determinado, à empresa selecionada no âmbito do presente chamamento público, para fins de movimentação da carga sal na infraestrutura a

ser construída. O prazo do encargo será o definido pela proposta vencedora, limitado a 23 (vinte e três) anos e 0 (zero) meses, e deverá ser registrado no REP (Regulamento de Exploração do Porto), em observância ao art. 17 da Lei nº 12.815/2013 e ao art. 42 do Decreto nº 8.033/2013.

Porto Organizado: Bem público de uso especial destinado à navegação, movimentação e armazenagem de mercadorias, sob jurisdição da Autoridade Portuária e concedido à exploração mediante delegação da União, conforme o art. 2º, I, da Lei nº 12.815/2013 e do Decreto nº 8.033/2013, abrangendo a área delimitada pela poligonal definida pelo Poder Concedente e suas infraestruturas públicas e instalações portuárias.

Representante Legal: Pessoa física com poderes de representação da empresa, conforme contrato ou estatuto social, ou mediante procuração pública com poderes específicos, nos termos dos arts. 653 a 661 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.303/2016. Os poderes devem ser expressos, compatíveis com o objeto do chamamento público e comprovados por documentação societária atualizada ou instrumento público de mandato.

Valor do contrato: Montante estimado dos investimentos a serem realizados pela empresa doadora, abrangendo as obras e serviços necessários à infraestrutura e adequação operacional da acostagem ao lado oposto ao atual Berço II, visando dotá-lo de capacidade técnica para movimentação de granéis sólidos minerais do tipo sal. O valor tem caráter meramente indicativo, servindo como referência para análise de economicidade e vantajosidade pública, conforme estabelece o art. 553 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o art. 7º, III, do Decreto nº 9.764/2019, sendo vedada qualquer contrapartida financeira direta por parte desta Autoridade Portuária ou da Administração Pública.

Exceto quando o contexto indicar interpretação diversa desta:

- a) As definições constantes deste edital aplicam-se igualmente às formas singular e plural;
- b) Os títulos dos capítulos e itens do edital e de seus anexos não devem ser utilizados para fins de interpretação;
- c) Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital;
- d) As referências a horários consideram o horário oficial de Brasília;
- e) Havendo divergência entre números e sua redação por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

1. DO OBJETO, DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO:

1.1. Do objeto:

- 1.1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresa interessada na realização de **investimentos destinados à implantação de nova infraestrutura de acostagem, localizada no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba, destinada à movimentação de granéis sólidos minerais do tipo sal. A infraestrutura a ser implantada deverá observar a plena compatibilidade técnica e operacional com a infraestrutura pública existente, sem geração de exclusividade empresarial na sua exploração. Em contrapartida aos investimentos realizados, será instituído encargo consistente de prioridade de**

atracação, em caráter não exclusivo e por prazo determinado à empresa selecionada, para fins de movimentação da carga sal na infraestrutura a ser construída, nos termos e condições a serem regulamentados pela Autoridade Portuária.

- 1.1.2. As informações técnicas, especificações, quantitativos, condições de execução e demais elementos referentes à infraestrutura de acostagem e ao local objeto da futura intervenção constam do Anexo I – Termo de Referência, que inclui planta de situação, delimitação da poligonal, especificações construtivas e condicionantes ambientais.
- 1.1.3. A execução dos investimentos deverá observar integralmente:
 - a) As normas técnicas e de engenharia portuária aplicáveis;
 - b) As diretrizes e padrões operacionais da Autoridade Portuária;
 - c) As disposições da Lei Federal nº 12.815/2013, do Decreto Federal nº 8.033/2013, e da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - d) As condições deste Edital e de seus Anexos; e
 - e) A documentação técnica e executiva apresentada pela adjudicatária, previamente aprovada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- 1.1.4. A execução do objeto deverá ainda, respeitar as normas ambientais, de segurança e de engenharia portuária, bem como as exigências da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, da Marinha do Brasil, do Poder Concedente, dos órgãos ambientais e demais autoridades competentes.

1.2. Da Publicação do Edital

- 1.2.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no sítio eletrônico oficial da SCPAR Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br), garantindo ampla divulgação e transparência a este chamamento público, sendo que todas as comunicações, retificações, esclarecimentos e resultados posteriores serão igualmente divulgados nesses meios oficiais.
- 1.2.2. Os interessados poderão apresentar impugnações ou pedidos de esclarecimentos dentro dos prazos estabelecidos neste edital, conforme disposições específicas contidas em item próprio.
- 1.2.3. As manifestações deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da SCPAR Porto de Imbituba S.A., situado na Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba/SC, ou encaminhadas ao e-mail institucional: presidencia@portodeimbituba.com.br.

1.3. Da Visita Técnica

- 1.3.1. Em razão da especificidade e da complexidade dos investimentos previstos, a visita técnica constitui condição obrigatória para todas as empresas interessadas, devendo ocorrer até às xxhxxmin do dia xx de xxx de xxxx, conforme as condições e orientações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3.2. O agendamento deverá ser solicitado previamente à esta Autoridade Portuária, por meio do endereço eletrônico institucional.
- 1.3.3. Após a visita, será emitido um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado na fase de habilitação.
- 1.3.4. A não apresentação do referido atestado acarretará a inabilitação da proponente.

1.4. Entrega dos Documentos de Credenciamento e Habilitação

- 1.4.1.** A entrega dos documentos de credenciamento e habilitação deverão ocorrer até às **xxhxxmin do dia xx de xxx de xxxx.**
- 1.4.2.** Os documentos deverão ser entregues presencialmente em envelope lacrado e identificado no protocolo geral da SCPAR Porto de Imbituba S.A., localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba/SC.
- 1.4.3.** No ato da entrega, será emitido protocolo numerado, servindo como comprovante oficial de participação no certame.
- 1.4.4.** Os envelopes permanecerão lacrados e sob guarda da Comissão Especial até o momento designado para sua abertura.

1.5. Sessão Presencial de Abertura e Conferência dos Documentos de Habilitação

- 1.5.1.** A sessão pública presencial de abertura e conferência dos documentos de habilitação ocorrerá às **xxhxxmin do dia xx de xxx de xxxx.**
- 1.5.2.** A sessão será conduzida por Comissão Especial, nas dependências da sede administrativa da SCPAR Porto de Imbituba S.A., e consistirá na:
 - a)** Abertura dos envelopes de credenciamento e habilitação;
 - b)** Conferência e registro dos documentos apresentados;
 - c)** Lavratura de ata circunstanciada, contendo a relação das empresas participantes, documentos apresentados e eventuais diligências determinadas.
- 1.5.3.** Encerrada a sessão, será aberto o prazo para apresentação de impugnações ou recursos administrativos, o qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à sessão pública.

1.6. Entrega dos envelopes de propostas

- 1.6.1.** As propostas deverão ser entregues pessoalmente, até às **xxhxxmin do dia xx de xxx de xxxx,** no protocolo geral da SCPAR Porto de Imbituba S.A., sendo emitido protocolo numerado de recebimento para cada participante.
- 1.6.2.** Os envelopes de proposta permanecerão lacrados e sob guarda da Comissão Especial de Chamamento Público até a data designada para a sessão de abertura.

1.7. Sessão presencial de abertura de propostas:

- 1.7.1.** Após o encerramento da fase de habilitação e decorrido o prazo recursal, as empresas habilitadas serão convocadas para acompanhar, em data e horário designados pela Comissão Especial, a abertura dos envelopes de propostas, contendo os documentos previstos neste Edital.
- 1.7.2.** A sessão será conduzida pela comissão especial de chamamento público, ocasião em que serão abertos os envelopes de propostas das empresas habilitadas, com leitura e registro das condições apresentadas em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

- 1.7.3.** O julgamento das propostas será realizado em momento posterior, em sessão interna da Comissão Especial, sendo posteriormente registrado em ata e integrando a decisão final, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.7.4.** O resultado final e a decisão fundamentada serão publicados no sítio eletrônico oficial da SCPAR Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br), assegurando a transparência e publicidade ao procedimento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Das condições de Participação:

- 2.1.1.** Poderão participar deste chamamento público, qualquer pessoa jurídica de direito privado, constituídas sob as leis brasileiras, que satisfaçam plenamente todas as condições aqui estabelecidas, demonstrando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, e atendam aos requisitos de integridade e idoneidade e demais normas aplicáveis.
- 2.1.2.** Não será admitida a participação de:
- a)** Empresas cujo administrador, dirigente ou sócio detentor de participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, empregado ou membro de órgão estatutário da SCPAR Porto de Imbituba S.A., em observância ao princípio da moralidade administrativa disposto no art. 37, caput, da CF/88.
 - b)** Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou temporariamente proibidas de participar de licitações com quaisquer entes da administração direta ou indireta, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.
 - c)** O impedimento previsto no item anterior estende-se às empresas controladoras, controladas ou coligadas de pessoa jurídica sancionada, bem como às que atuem em substituição ou por intermédio de interpostas pessoas com o propósito de burlar penalidade, conforme o art. 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
 - d)** Empresas constituídas por sócio de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - e)** Empresas cujos administradores sejam ou tenham sido sócios de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - f)** Empresas cujos sócios tenham integrado o quadro societário ou exercido funções de administração em empresa sancionada à época dos fatos que ensejaram a punição.
 - g)** Empresas cujos administradores tenham exercido funções de direção ou gestão em empresa sancionada no período dos fatos que deram causa à penalidade.
 - h)** Empresas que possuam, em seu quadro diretivo, pessoa que tenha ocupado função equivalente em empresa declarada inidônea ou suspensa.
 - i)** Empresas condenadas por sentença transitada em julgado à pena de interdição de direitos decorrentes de crime ambiental, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998.
 - j)** Empresas condenadas, por decisão administrativa definitiva, à penalidade prevista no art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

- k)** Empresas que possuam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam, ou tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou exercido emprego ou cargo público junto a órgãos da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, inclusive na SCPar Porto de Imbituba S.A., em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade.
- l)** Empresas ou sócios condenados por ato de improbidade administrativa com sentença transitada em julgado, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021.
- m)** Empresas em processo de falência, liquidação, insolvência civil, dissolução, concurso de credores ou recuperação judicial/extrajudicial, salvo a exceção prevista no item seguinte.
- n)** Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o impedimento não se aplica se houver decisão judicial homologatória do plano de recuperação ou certidão da instância competente atestando a capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica da empresa, conforme o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.
- o)** Empresas incluídas nos cadastros nacionais de sanções previstos nos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), notadamente no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.2. Participação em Consórcio:

- 2.2.1.** Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, observadas as seguintes condições:
 - a)** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados e com firma reconhecida;
 - b)** Indicação de empresa líder, responsável pela representação perante a SCPar Porto de Imbituba S.A.;
 - c)** Definição clara das obrigações e responsabilidades técnicas, financeiras e operacionais de cada consorciada;
 - d)** Responsabilidade solidária entre as consorciadas acerca das obrigações assumidas no âmbito deste Chamamento Público e do futuro contrato de Doação com Encargos;
 - e)** Apresentação individual, por cada empresa integrante do consórcio, da documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigida neste Edital; e
 - f)** Vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e consorciada.
- 2.2.2.** O compromisso de constituição do consórcio deverá conter cláusula expressa de que a empresa líder será responsável por todos os atos perante a SCPar Porto de Imbituba S.A., inclusive pela assinatura do contrato de Doação com Encargos e pela coordenação da execução dos investimentos.
- 2.2.3.** Não será admitida a substituição, inclusão ou exclusão de membros do consórcio durante o curso do chamamento público.

2.3. Condições Gerais:

- 2.3.1.** A participação neste Chamamento Público implica no conhecimento integral e irrestrito das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, não cabendo a alegação posterior de desconhecimento.
- 2.3.2.** As interessadas deverão, sob sua inteira responsabilidade, analisar os elementos técnicos, operacionais e econômicos disponíveis, bem como as normas aplicáveis, a fim de fundamentar suas propostas.
- 2.3.3.** A participação neste Chamamento Público não gera direito à contratação, constituindo apenas etapa preliminar e não vinculante, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- 2.3.4.** As proponentes assumem integral responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão dolosa.

3. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Da Forma de Entrega:

- 3.1.1.** Os documentos referentes ao credenciamento e habilitação deverão ser entregues presencialmente no Protocolo Geral da SCPAR Porto de Imbituba S.A., situado na Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba/SC, até a data e horário estabelecidos neste Edital.
- 3.1.2.** Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados, rubricados e identificados, permanecendo sob guarda e sigilo da Comissão Especial de Chamamento Público até o momento designado para a sessão de abertura e conferência dos documentos.
- 3.1.3.** O envelope contendo os documentos de credenciamento e habilitação deverá obrigatoriamente estar lacrado e conter na parte externa, de forma legível, a seguinte identificação:

**“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20XX – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO –
[NOME DA EMPRESA/CNPJ/E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO]”**

- 3.1.4.** No ato da entrega, será emitido protocolo numerado de recebimento, contendo a identificação da empresa participante, data e horário do protocolo, o qual servirá como comprovante oficial de entrega dos documentos.
- 3.1.5.** Os envelopes permanecerão lacrados e sob guarda da Comissão Especial de Chamamento Público até a data da sessão pública de abertura, garantindo-se o sigilo e a inviolabilidade das informações, em observância aos princípios da isonomia, transparência e impessoalidade.

3.2. Do Credenciamento de Representantes:

- 3.2.1.** Cada empresa interessada poderá credenciar até dois representantes legais, responsáveis pela prática de atos perante a Comissão Especial de Chamamento

Público, devendo o credenciamento ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade oficial com foto;
 - b) Instrumento de mandato público ou particular com poderes específicos para representar a empresa no âmbito deste procedimento; e
 - c) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto vigente, que comprove os poderes do outorgante, quando aplicável.
- 3.2.2.** Os representantes credenciados responderão, para todos os efeitos, pela veracidade das declarações e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pela integridade das manifestações realizadas em nome da empresa.
- 3.2.3.** O credenciamento autoriza o representante a:
- a) Receber notificações e comunicações oficiais;
 - b) Prestar esclarecimentos ou informações complementares; e
 - c) Acompanhar as sessões públicas e diligências eventualmente designadas.

3.3. Da Comunicação Oficial:

- 3.3.1.** Todos os avisos, comunicações, convocações e publicações oficiais referentes a este Chamamento Público serão realizados exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SCPAR Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br), constituindo-se esse o meio oficial de comunicação com as empresas participantes.
- 3.3.2.** As comunicações eletrônicas encaminhadas às proponentes terão validade jurídica plena, dispensando confirmação física.
- 3.3.3.** É de responsabilidade das empresas participantes acompanhar, de forma regular, as publicações e notificações realizadas pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., não cabendo alegação posterior de desconhecimento.
- 3.3.4.** A empresa interessada e seus representantes legais assumem responsabilidade integral por todas as informações, declarações e documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e neste Edital em caso de falsidade, omissão ou má-fé.

4. DA VISITA TÉCNICA:

4.1. Da Solicitação de Visita Técnica

- 4.1.1.** Em razão da especificidade técnica, da complexidade operacional e do vulto dos investimentos envolvidos, a realização de visita técnica à área objeto deste chamamento público constitui condição obrigatória para participação no presente certame.
- 4.1.2.** A visita técnica tem por finalidade propiciar às empresas interessadas o pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais e logísticas da área, bem como das restrições existentes, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de tais condições para fins de revisão de proposta, pleito de reequilíbrio econômico ou questionamento do presente objeto.
- 4.1.3.** As visitas deverão ocorrer sob acompanhamento da Autoridade Portuária por seus representantes técnicos designados, em datas previamente definidas pela Comissão

Especial de Chamamento Público, observando-se as normas de segurança, controle de acesso e demais protocolos aplicáveis à área portuária.

- 4.1.4. As empresas interessadas deverão solicitar o agendamento da visita técnica por meio de comunicação oficial encaminhada ao e-mail institucional presidencia@portodeimbituba.com.br, com antecedência mínima indicada, informando o nome completo, CPF e função dos representantes que participarão da visita.
- 4.1.5. Ao término da visita técnica, será emitido atestado de comparecimento, o qual deverá integrar a documentação de habilitação da proponente, sob pena de inabilitação da interessada.

4.2. Das Condições de Realização das Visitas Técnicas

- 4.2.1. Durante as visitas técnicas, as empresas poderão avaliar as condições operacionais, ambientais e estruturais da área, bem como realizar levantamentos técnicos não invasivos, desde que previamente autorizados pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e sem prejuízo das operações portuárias em andamento.
- 4.2.2. Qualquer inspeção que envolva intervenção direta, coleta de material ou sondagem dependerá de autorização formal da SCPAR Porto de Imbituba S.A., sendo de responsabilidade exclusiva da empresa interessada adotar as medidas de segurança, integridade operacional e controle ambiental exigidas para a execução da atividade.
- 4.2.3. As empresas deverão cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, ambiental e de acesso portuário, responsabilizando-se por eventuais danos causados a bens públicos, privados ou ao meio ambiente.

4.3. Da Responsabilidade e Declaração de Ciência

- 4.3.1. A empresa interessada deverá apresentar, nos documentos de habilitação, a Declaração de ciência das condições de execução do investimento, conforme modelo do Anexo V, declarando que:
 - a) Tem pleno conhecimento da infraestrutura e das condições de acostagem do Berço II;
 - b) Avaliou os fatores técnicos, ambientais e operacionais que possam influenciar a execução dos investimentos;
 - c) Conhece os acessos, restrições e interferências existentes; e
 - d) Assume integral responsabilidade por eventuais omissões decorrentes de sua análise.
- 4.3.2. A apresentação da declaração prevista no subitem anterior implica renúncia expressa a qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições físicas, técnicas ou operacionais do local e de todos os aspectos necessários à execução do investimento.

4.4. Das Responsabilidades da Autoridade Portuária

- 4.4.1. A SCPAR Porto de Imbituba S.A. não se responsabiliza por informações prestadas verbalmente ou obtidas por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
- 4.4.2. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre aspectos técnicos deverão ser formalmente solicitados à Comissão Especial de Chamamento Público, mediante

comunicação escrita dirigida ao e-mail institucional indicado, sendo vedadas consultas informais ou pedidos fora do prazo estabelecido.

5. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

5.1. Da documentação para fins de habilitação

5.1.1. O interessado deverá apresentar, nos prazos e condições previstos neste edital, a documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme exigências deste Edital, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e, por analogia, aos arts. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicáveis subsidiariamente.

5.1.2. A documentação para fins de **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente de sua criação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Consulta atualizada que comprove a ausência de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.1.3. A documentação para fins de **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e do Estado sede do interessado, comprovando a regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.1.4. A documentação para fins de **qualificação econômica e financeira** consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por profissional habilitado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios que demonstrem capacidade financeira para execução do presente investimento.
- c) O balanço patrimonial de que trata a alínea anterior, deverá estar acompanhado de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir índices econômicos superiores a 1 (um) para: a) Índice de Liquidez Corrente (ILC =

Ativo Circulante / Passivo Circulante); b) Índice de Endividamento Geral (IEG = Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo / Ativo Total).

5.1.5. A documentação para fins de **qualificação técnica** consistirá em:

- a) Comprovação de **habilitação ou registro como operador portuário perante a Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, nos termos da Portaria SEP nº 111/2013 e da legislação aplicável, ou, alternativamente, indicação formal de Operador Portuário devidamente qualificado perante a Autoridade Portuária de Imbituba, que será responsável pelas operações portuárias na infraestrutura a ser construída, acompanhada de declaração expressa de concordância e compromisso subscrito pelo respectivo operador portuário.**
- b) Atestado de Visita Técnica emitido pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., conforme modelo Anexo IV, comprovando o conhecimento pleno de todas as condições locais e operacionais da área em que será executado os investimentos;
- c) Manifestação Formal de Interesse, conforme modelo Anexo II deste Edital;
- d) Apresentação de projeções de movimentação de cargas para todo o ciclo contratual de usufruto, contemplando estimativas anuais que assegurem a movimentação mínima prevista de 500.000 (quinhentas mil) toneladas por ano.

5.1.6. Os **demais documentos** para fins de habilitação compreendem:

- a) Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal ou procurador com poderes específicos, que compreenda o atendimento pleno aos requisitos de habilitação, confidencialidade das informações e documentos apresentados, inexistência de impedimentos à participação, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, autenticidade das informações e documentos apresentados; declaração de atendimento à Política Anticorrupção e às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial).

5.2. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

- 5.2.1.** As empresas dispensadas de apresentar algum documento por força de lei, deverão apresentar declaração fundamentada, indicando o dispositivo legal que confere a dispensa, sob pena de inabilitação;
- 5.2.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução juramentada, quando redigidos em idioma estrangeiro;
- 5.2.3.** A Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público poderá, mediante justificativa formal, solicitar diligências ou esclarecimentos para sanar falhas formais ou complementações que não alterem o conteúdo da proposta, fixando prazo razoável para atendimento.
- 5.2.4.** No caso de certidões emitidas por meio eletrônico com código de verificação e acesso público, dispensa-se a autenticação, prevalecendo o prazo de validade indicado no próprio documento.

5.3. Das obrigações exigíveis a consórcio de empresas:

- 5.3.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com firma reconhecida de todos os consorciados;
- 5.3.2. Identificação da empresa líder, responsável pela representação perante a SCPar Porto de Imbituba S.A.
- 5.3.3. Responsabilidade solidária entre as consorciadas quanto às obrigações assumidas; e
- 5.3.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por todas as consorciadas, observando-se a compatibilidade dos objetos sociais com o investimento proposto.

6. DA PROPOSTA DE ENCARGO

6.1. Apresentação e Forma de Entrega

- 6.1.1. As propostas deverão ser entregues presencialmente no Protocolo Geral da SCPar Porto de Imbituba S.A., situado na Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba/SC, até a data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.1.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, rubricado e identificado, permanecendo sob guarda e sigilo da Comissão Especial de Chamamento Público até a Sessão Presencial de Abertura de Propostas, prevista no item 1.2.8 deste Edital.
- 6.1.3. No ato da entrega, será emitido protocolo numerado de recebimento, contendo a identificação da empresa, data e horário, servindo como comprovante oficial da entrega.
- 6.1.4. O envelope deverá conter, de forma legível, a seguinte identificação:

“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20XX – PROPOSTA – [NOME DA EMPRESA/CNPJ/E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO]”

- 6.1.5. Após o prazo estabelecido, não serão aceitas novas propostas, sendo desconsideradas quaisquer entregas realizadas fora do período definido no Aviso de Convocação.

6.2. Conteúdo da Proposta:

- 6.2.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as informações e documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 6.2.2. A proposta deverá conter, no mínimo:
 - a) Descrição sintética do empreendimento e dos investimentos previstos, indicando o escopo das obras, principais características técnicas e valor global estimado, conforme as diretrizes deste Termo de Referência;
 - b) Indicação do prazo total do encargo proposto, em anos e meses, compatível com o ciclo operacional do investimento e com a manutenção das condições adequadas de operação e desempenho da infraestrutura;
 - c) Demonstração da consistência e exequibilidade da proposta, evidenciando a compatibilidade entre o prazo proposto, o cronograma de execução dos investimentos e a capacidade financeira e técnica da proponente;

- d) Informações complementares e declarações necessárias à correta avaliação da proposta, assegurando transparência, precisão e conformidade com os parâmetros técnicos e administrativos deste Edital e de seus Anexos.

6.3. Sessão de Abertura das Propostas e Julgamento

- 6.3.1.** As propostas, devidamente lacradas, serão abertas pelo Presidente da Comissão em Sessão Presencial designada, sendo o ato registrado em ata circunstanciada, com a presença facultada das proponentes, a fim de assegurar publicidade, transparência e integridade do procedimento.
- 6.3.2.** Durante a sessão pública de abertura, será realizada apenas a conferência formal dos envelopes e da presença dos documentos mínimos exigidos, sem análise de mérito técnico ou julgamento do conteúdo das propostas.
- 6.3.3.** O julgamento das propostas será realizado em sessão interna posterior, com base nos critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo registrado em ata e resultando na elaboração de Relatório Técnico de Julgamento, que será encaminhado à Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba S.A. para ratificação e decisão final.
- 6.3.4.** A decisão final, bem como todos os atos que a fundamentarem e as comunicações oficiais relacionadas ao procedimento, serão publicadas no sítio eletrônico oficial da SCPAR Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br), garantindo a publicidade e transparência de todas as etapas do processo.

6.4. Critérios de Julgamento e Desclassificação:

- 6.4.1.** O julgamento das propostas observará os critérios objetivos de vantajosidade e aderência ao interesse público, priorizando soluções que assegurem a execução eficiente dos investimentos, compatibilidade técnica e tempestividade na entrega da infraestrutura, dentro dos limites e parâmetros definidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 6.4.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Não atenderem ao conteúdo mínimo exigido neste Edital e no Termo de Referência;
 - b)** Apresentarem prazo de encargo superior ao limite máximo fixado neste Edital e no Convênio de Delegação n. 01/2025;
 - c)** Propuserem exclusividade empresarial ou contrapartida financeira pública;
 - d)** Apresentarem inviabilidade técnica, ambiental ou operacional; ou
 - e)** Incluírem elementos que restrinjam a competitividade, afetem a isonomia entre os participantes ou contrariem o caráter impessoal e não exclusivo da prioridade operacional de atracção.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das impugnações

- 7.1.1.** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até cinco (5) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura, solicitar esclarecimentos, propor providências ou apresentar impugnação ao presente Edital e seus Anexos, exclusivamente por meio eletrônico, encaminhado ao endereço presidencia@portodeimbituba.com.br, ou outro que venha a ser indicado no Aviso de Convocação.
- 7.1.2.** As solicitações e impugnações serão analisadas pela Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, que poderá acolhê-las, rejeitá-las ou propor ajustes, mediante decisão motivada a ser publicada no sítio eletrônico oficial da SCPar Porto de Imbituba S.A.
- 7.1.3.** Caso a análise não seja concluída até a data prevista para a entrega das manifestações, a Comissão Especial poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o prazo da sessão pública, assegurando ampla publicidade ao novo cronograma.
- 7.1.4.** Serão desconsideradas as impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo, sem identificação do signatário ou por pessoa desprovida de poderes de representação.
- 7.1.5.** A ausência de impugnação dentro do prazo legal será interpretada como plena concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Dos Recursos Administrativos

- 7.2.1.** Somente as empresas que apresentarem manifestação formal de interesse no âmbito deste Chamamento Público poderão interpor recurso administrativo contra decisões proferidas pela Comissão Especial de chamamento público observado o prazo de cinco (5) dias úteis contados da ciência do ato impugnado.
- 7.2.2.** O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico oficial, devidamente assinado digitalmente pelo representante legal da empresa, e encaminhado ao endereço eletrônico indicado neste Edital.
- 7.2.3.** Após o recebimento do recurso, as demais proponentes serão notificadas eletronicamente para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da notificação.
- 7.2.4.** O recurso interposto fora do prazo, sem fundamentação adequada ou por representante sem poderes legais não será conhecido.
- 7.2.5.** O acolhimento do recurso implicará revisão ou anulação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se a validade e os efeitos dos demais atos regulares do procedimento.
- 7.2.6.** Encerrada a fase recursal, a decisão final caberá à Diretoria Executiva da SCPar Porto de Imbituba S.A., mediante ratificação expressa do resultado do Chamamento Público e autorização para o prosseguimento do procedimento, que seguirá para a etapa subsequente.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Da Análise das Propostas:

- 8.1.1. Encerradas as etapas de recebimento e abertura das propostas, a Comissão Especial de Chamamento Público, designada por ato da Diretoria Executiva da SCPar Porto de Imbituba S.A., procederá à análise técnica e documental das manifestações apresentadas, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos.
- 8.1.2. A análise observará os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando a adequação técnica, a regularidade documental, a compatibilidade com o interesse público portuário e a aderência às normas aplicáveis, em especial à Lei nº 12.815/2013, ao Decreto nº 8.033/2013, e à Lei nº 13.303/2016.

8.2. Das Diligências e Saneamentos:

- 8.2.1. Durante a fase de análise, caso sejam constatadas omissões, dúvidas ou inconsistências nos documentos apresentados, a Comissão poderá promover diligências complementares, devidamente justificadas no processo.
- 8.2.2. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa interessada apresente esclarecimentos ou complemente a documentação, observando-se os princípios da isonomia, motivação e transparência.
- 8.2.3. As comunicações referentes às diligências serão encaminhadas por e-mail institucional às empresas interessadas, devendo todas as respostas e documentos complementares serem protocolados junto à SCPar Porto de Imbituba S.A., dentro do prazo fixado neste Edital.
- 8.2.4. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas ou à correção de falhas formais, sendo vedada a alteração do mérito da proposta ou a inclusão de documentos inexistentes à época da entrega dos envelopes.

8.3. Do Relatório Técnico e da Decisão:

- 8.3.1. Concluída a análise, a Comissão Especial elaborará Relatório Técnico de Julgamento, contendo a fundamentação das avaliações, a classificação das propostas e a indicação daquela considerada mais vantajosa ao interesse público.
- 8.3.2. O Relatório Técnico de Julgamento será encaminhado à Diretoria Executiva da SCPar Porto de Imbituba S.A., que procederá à ratificação da decisão da Comissão Especial, manifestando-se de forma expressa sobre o resultado do chamamento público.
- 8.3.3. A decisão da Diretoria Executiva será formalizada mediante ato de ratificação, e os demais atos que a fundamentarem serão publicados no sítio eletrônico oficial da SCPar Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br), garantindo a publicidade, motivação e transparência do procedimento.

8.4. Da Publicidade e dos Recursos:

- 8.4.1. A publicação do resultado no sítio eletrônico oficial constituirá o ato formal de publicidade da decisão.

- 8.4.2.** A partir da data de publicação, será aberto prazo recursal, contado em dias úteis, conforme disposto neste Edital, para que as empresas interessadas possam interpor recursos administrativos contra a decisão da Comissão ou contra a ratificação da Diretoria Executiva.
- 8.4.3.** Os recursos serão analisados conforme o rito estabelecido neste instrumento, observando-se os princípios da ampla defesa, contraditório e motivação administrativa.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Da Adjudicação Administrativa:

- 9.1.1.** Encerradas as fases de julgamento e análise recursal, a Comissão Especial de Chamamento Público lavrará ata final e formalizará o Relatório Consolidado do Procedimento, registrando todas as etapas e decisões adotadas ao longo do certame.
- 9.1.2.** A adjudicação administrativa do objeto deste chamamento será efetuada pelo Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A., com base na ratificação da decisão proferida pela Diretoria Executiva, reconhecendo a proposta selecionada como a mais vantajosa ao interesse público portuário.

9.2. Da Homologação do Resultado:

- 9.2.1.** Após a adjudicação administrativa, o resultado do chamamento será homologado pelo Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A., ato que constituirá a aprovação formal e definitiva do processo, autorizando o seu prosseguimento para a etapa subsequente.

9.3. Da Publicidade dos Atos Finais:

- 9.3.1.** A adjudicação e a homologação do resultado serão publicadas no sítio eletrônico oficial da SCPar Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br), acompanhadas do extrato resumido das decisões e atos administrativos correspondentes, garantindo a transparência, rastreabilidade e publicidade do procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação do resultado do Chamamento Público, a proponente selecionada será convocada a apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela Autoridade Portuária, o projeto executivo completo dos investimentos a serem realizados na infraestrutura de acostagem ao lado oposto do Berço II, contemplando a totalidade das intervenções, obras e equipamentos previstos na proposta aprovada.
- 10.2.** O projeto deverá ser elaborado por profissionais legalmente habilitados, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), observando

integralmente os padrões de engenharia, segurança, sustentabilidade e compatibilidade operacional definidos pela SCPar Porto de Imbituba S.A. e pelas demais normas portuárias e ambientais aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I.

- 10.3.** A análise técnica do projeto será conduzida pela SCPar Porto de Imbituba S.A., podendo incluir reuniões técnicas de alinhamento e solicitação de ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários à compatibilização com as condições operacionais e de infraestrutura do Porto Organizado de Imbituba.
- 10.4.** Será concedido à proponente prazo determinado para apresentação das adequações solicitadas, contado da data de notificação formal, sob pena de perda do direito de prosseguimento no procedimento em caso de inércia ou descumprimento.
- 10.5.** Durante essa etapa, a Autoridade Portuária poderá promover análises integradas com suas áreas técnicas e operacionais, de modo a assegurar a viabilidade da execução, a mitigação de riscos e o cumprimento das condicionantes de segurança e de continuidade das operações portuárias.
- 10.6.** Concluída a análise, a aprovação formal do projeto executivo e dos planos associados (cronograma de execução, plano de execução, mitigação de riscos e interface operacional) constituirá condição indispensável para a convocação da empresa selecionada à assinatura do Contrato de Doação com Encargos.
- 10.7.** A convocação para assinatura do contrato somente ocorrerá após a validação técnica e administrativa final pela SCPar Porto de Imbituba S.A., garantindo que todas as obrigações prévias estejam cumpridas e documentadas, incluindo a compatibilização com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ) e o atendimento às condicionantes ambientais e de segurança operacional aplicáveis.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Do Contrato

- 11.1.1.** A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada por meio de Contrato de Doação com Encargos, a ser firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa selecionada, com expressa autorização do Conselho de Administração da Companhia, e, quando aplicável, anuência expressa do Poder Concedente, nos termos do Convênio de Delegação vigente, da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), e do Decreto nº 8.033/2013.
- 11.1.2.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações prévias estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à apresentação e aprovação formal do projeto executivo e dos respectivos documentos técnicos e ambientais à SCPar Porto de Imbituba S.A.
- 11.1.3.** O contrato deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:
 - a)** As obrigações do donatário e os encargos vinculados à doação;
 - b)** Os prazos e condições de execução dos investimentos;

- 11.2.3.** O valor estimado do contrato de Doação com Encargos é meramente referencial, correspondendo ao montante total dos investimentos a serem realizados. Esse valor servirá apenas como parâmetro para fins de análise de economicidade e vantajosidade pública, não constituindo contraprestação financeira, remuneração, repasse ou direito a indenização por parte da SCPar Porto de Imbituba S.A.
- 11.2.4.** Eventuais revisões e/ou reavaliações do valor estimado somente poderão ocorrer na fase de execução contratual, mediante justificativa técnica aceita pela SCPar Porto de Imbituba S.A., sem que isso implique em alteração da natureza gratuita da doação.
- 11.2.5.** O valor final dos investimentos deverá estar expresso em moeda nacional (R\$) e ser compatível com o plano de investimentos aprovado, considerando eventuais contingências técnicas, variações de custos e exigências normativas impostas pelos órgãos competentes, observados os limites do contrato e do interesse público.
- 11.2.6.** O prazo e o valor aprovados integrarão o contrato de Doação com Encargos, vinculando a execução das obrigações à manutenção das condições técnicas e financeiras apresentadas, sem prejuízo das fiscalizações e revisões previstas em contrato.

12. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. Da política Anticorrupção

- 12.1.1.** As empresas proponentes e a futura contratada ficam obrigadas a observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade, transparência, impessoalidade e integridade, comprometendo-se a adotar conduta ética e em conformidade com a legislação vigente durante todas as fases do chamamento público, da execução contratual e do cumprimento do encargo.
- 12.1.2.** É vedado à proponente, a seus dirigentes, empregados, representantes ou terceiros que atuem em seu nome: (i) oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida de qualquer natureza a agente público ou a terceiros relacionados; (ii) fraudar o procedimento administrativo; (iii) frustrar ou manipular a competitividade; (iv) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos; ou (v) criar, de qualquer forma, embaraço à atuação da Comissão Especial de Chamamento Público ou da SCPar Porto de Imbituba S.A.
- 12.1.3.** O descumprimento das obrigações previstas neste item ou a constatação de atos ilícitos de corrupção, fraude ou conluio sujeitará a proponente às sanções cabíveis previstas na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 8.420/2015, na Lei nº 13.303/2016 e na minuta contratual (Anexo III), sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais correspondentes.
- 12.1.4.** A empresa selecionada deverá manter programa ou mecanismos internos de integridade, controle e conformidade (compliance) compatíveis com o porte e a complexidade das atividades a serem desempenhadas, contemplando, no mínimo: (i) código de conduta e ética aplicável a todos os colaboradores; (ii) canais de denúncia acessíveis e protegidos contra retaliação; (iii) treinamentos periódicos de integridade; e (iv) procedimentos de controle e auditoria de terceiros.
- 12.1.5.** A SCPar Porto de Imbituba S.A. reserva-se o direito de realizar auditorias de integridade e diligências reputacionais (due diligence) a qualquer tempo, antes ou

durante a execução contratual, podendo exigir esclarecimentos, comprovações ou adequações necessárias ao cumprimento das políticas de governança e integridade da Companhia.

- 12.1.6.** A assinatura do contrato de Doação com Encargos implicará declaração expressa da empresa selecionada de que: (i) conhece e cumpre as disposições da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e da Lei nº 13.303/2016; (ii) não foi condenada ou incluída em cadastros públicos de empresas sancionadas (CEIS/CGU ou CNEP); e (iii) adotará práticas contínuas de integridade durante toda a execução do encargo.

12.2. Do Sigilo e Confidencialidade

- 12.2.1.** As informações, documentos, dados técnicos, estudos, projetos e demais elementos apresentados pelas empresas proponentes no âmbito deste chamamento público terão caráter público, conforme o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de sigilo industrial, comercial ou estratégico devidamente justificadas pela proponente e aceitas pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- 12.2.2.** A SCPAR Porto de Imbituba S.A. poderá, mediante análise da Comissão Especial, restringir o acesso a informações confidenciais que, se divulgadas, possam comprometer a competitividade legítima, a segurança das operações portuárias ou a integridade de dados técnicos sensíveis, nos termos dos arts. 6º, 7º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).
- 12.2.3.** A proponente que desejar resguardar a confidencialidade de qualquer documento deverá identificar expressamente os trechos sigilosos, apresentar justificativa técnica e legal fundamentada e encaminhar versão pública do documento, suprimindo apenas as partes sensíveis. A ausência de justificativa formal implicará a presunção de publicidade integral.
- 12.2.4.** A SCPAR Porto de Imbituba S.A., seus dirigentes, empregados e membros da Comissão Especial ficam obrigados a preservar o sigilo das informações classificadas, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para fins de análise, julgamento e execução do chamamento público, respondendo administrativa, civil e penalmente pelo descumprimento dessa obrigação.
- 12.2.5.** As obrigações de confidencialidade substituirão mesmo após o encerramento do procedimento e durante toda a vigência do contrato de Doação com Encargos, estendendo-se a qualquer documento, dado técnico, financeiro ou estratégico obtido em razão da execução do encargo.
- 12.2.6.** A empresa selecionada deverá resguardar o caráter sigiloso das informações obtidas da SCPAR Porto de Imbituba S.A. ou de terceiros durante a execução contratual, comprometendo-se a não divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para qualquer finalidade estranha ao cumprimento do contrato, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.
- 12.2.7.** O sigilo e a confidencialidade não poderão ser invocados para restringir o controle dos órgãos públicos competentes, incluindo o Poder Concedente, a ANTAQ, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Controladoria-Geral do Estado e o Ministério

Público, aos quais será garantido pleno acesso aos dados e documentos do procedimento e do contrato.

- 12.2.8.** Todos os documentos e informações mantidos sob sigilo deverão ser armazenados em meio eletrônico seguro, com controle de acesso restrito e rastreabilidade, observando-se as normas internas da SCPAr Porto de Imbituba S.A. e as diretrizes de segurança da informação previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

13.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 13.1.1.** A SCPAr Porto de Imbituba S.A., na condição de controladora de dados pessoais para fins deste chamamento público, compromete-se a realizar o tratamento de informações pessoais em estrita observância aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 13.1.2.** Os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste procedimento destinam-se exclusivamente à análise das propostas, habilitação das proponentes e gestão contratual decorrente do chamamento público, sendo vedado seu uso para quaisquer finalidades diversas ou incompatíveis com o interesse público e com os objetivos do processo.
- 13.1.3.** A SCPAr Porto de Imbituba S.A. adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação adequadas à natureza dos dados tratados, de modo a protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento irregular, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.046/2019 e as políticas internas de segurança digital da Companhia.
- 13.1.4.** As empresas proponentes, na condição de operadoras ou corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais, deverão igualmente observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se por quaisquer violações, incidentes de segurança ou uso indevido de informações pessoais de terceiros, inclusive dados de seus empregados, representantes ou parceiros comerciais.
- 13.1.5.** As partes obrigam-se a garantir o direito dos titulares dos dados pessoais, assegurando-lhes a possibilidade de acesso, retificação, eliminação, portabilidade ou oposição ao tratamento, quando cabível, respeitadas as limitações legais e o interesse público do procedimento.
- 13.1.6.** Os documentos, bancos de dados e registros digitais que contenham informações pessoais permanecerão armazenados apenas pelo prazo necessário ao cumprimento de sua finalidade e às exigências legais, contratuais e regulatórias, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, conforme as políticas internas de retenção de dados da SCPAr Porto de Imbituba S.A.
- 13.1.7.** A empresa selecionada compromete-se a incluir cláusula de proteção de dados pessoais em todos os contratos que venha a firmar com terceiros para execução do encargo, garantindo que seus subcontratados ou parceiros observem as mesmas normas de segurança e privacidade aplicáveis à SCPAr Porto de Imbituba S.A.

- 13.1.8.** O tratamento de dados pessoais decorrente deste chamamento público estará sujeito à fiscalização e auditoria da SCPar Porto de Imbituba S.A., da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente.

14. DA COMISSÃO DESIGNADA

14.1. Da Formação da Comissão

- 14.1.1.** A condução deste Chamamento Público caberá à Comissão Especial, constituída por ato formal da Diretoria Executiva da SCPar Porto de Imbituba S.A., composta por, no mínimo, três (3) membros, designados entre empregados do quadro da Companhia, preferencialmente com formação e experiência compatível com a natureza técnica, jurídica e administrativa deste procedimento.
- 14.1.2.** Os membros da Comissão deverão agir com imparcialidade e sigilo profissional, sendo vedada a participação de qualquer pessoa que tenha vínculo direto ou indireto com as empresas participantes, ou que possa ter interesse pessoal no resultado deste chamamento público.
- 14.1.3.** A ocorrência de impedimento ou suspeição deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a substituição do membro.

14.2. Da Competência da Comissão

- 14.2.1.** As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em atas formais e assinadas digitalmente, integrando o processo administrativo eletrônico.
- 14.2.2.** Toda decisão deverá ser devidamente fundamentada e publicada no sítio eletrônico oficial da SCPar Porto de Imbituba S.A., observados os limites de sigilo previstos na legislação aplicável.
- 14.2.3.** A Comissão Especial atuará de forma colegiada, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.
- 14.2.4.** Em caso de empate, caberá ao presidente da Comissão o voto de desempate.
- 14.2.5.** A Comissão poderá consultar áreas técnicas ou jurídicas da SCPar Porto de Imbituba S.A., bem como solicitar pareceres de órgãos públicos ou entidades reguladoras, como a ANTAQ e o Poder Concedente, sempre que for necessário análise técnica ou regulatória especializada.
- 14.2.6.** Compete ainda, à Comissão Especial:
- a)** Elaborar e revisar os instrumentos convocatórios e seus anexos, assegurando aderência ao regime jurídico aplicável;
 - b)** Receber, registrar e analisar as propostas e a documentação das proponentes;
 - c)** Promover diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações, observada a isonomia entre os participantes;
 - d)** Conduzir a sessão pública e lavrar a respectiva ata e comunicar as partes por meio eletrônico;
 - e)** Elaborar parecer técnico conclusivo sobre a classificação e habilitação das proponentes;
 - f)** Propor à autoridade competente a adjudicação e homologação do resultado;

- g) Resguardar a guarda e integridade dos autos e documentos do processo administrativo; e
- h) Adotar medidas corretivas em caso de irregularidades constatadas.

14.3. Das Responsabilidades da Comissão Designada

- 14.3.1.** A Comissão é responsável por zelar pela legalidade, transparência, isonomia e eficiência de todas as etapas deste chamamento público, atuando com independência funcional e observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 13.303/2016.
- 14.3.2.** Os membros da Comissão poderão responder administrativa, civil e penalmente por atos praticados com dolo ou culpa grave, conforme disposto no art. 39, §2º, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das demais responsabilidades funcionais decorrentes de normas internas da Companhia.
- 14.3.3.** A atuação da Comissão não exclui o exercício do controle interno e externo pelos órgãos competentes, inclusive a Diretoria Executiva da SCPar Porto de Imbituba S.A., a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais entidades fiscalizadoras, garantindo-se a rastreabilidade e a transparência integral dos atos administrativos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Das Decisões

- 15.1.1.** A participação no presente Chamamento Público implica plena, irrestrita e irrevogável aceitação de todos os termos deste Edital e de seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à SCPar Porto de Imbituba S.A., às sociedades de economia mista e ao setor portuário.
- 15.1.2.** As decisões e comunicações oficiais decorrentes deste Chamamento Público serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico oficial da SCPar Porto de Imbituba S.A. (www.portodeimbituba.com.br), e terão validade jurídica para todos os fins, dispensando comunicação individual.
- 15.1.3.** A interpretação das disposições deste Edital e de seus Anexos será realizada de forma sistemática e finalística, considerando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, motivação, razoabilidade e supremacia do interesse público.
- 15.1.4.** A SCPar Porto de Imbituba S.A. poderá, a qualquer tempo e de forma motivada, revogar ou anular o Chamamento Público por razões de interesse público superveniente, de conveniência administrativa ou de ilegalidade constatada, sem que isso gere direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza às empresas participantes.

15.2. Da interpretação ao disposto neste Edital

- 15.2.1.** A eventual nulidade de uma cláusula ou item deste Edital não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, preservada a finalidade pública do procedimento.
- 15.2.2.** As situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, podendo, quando necessário, submeter-se à deliberação da Diretoria Executiva da SCPar Porto de Imbituba S.A. ou à manifestação da Assessoria Jurídica da Companhia, observadas as normas aplicáveis e o devido processo administrativo.
- 15.2.3.** O presente Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de modo a assegurar a concorrência, a transparência e a isonomia entre as empresas participantes, evitando qualquer prática que configure restrição indevida à competitividade ou privilégio injustificado.
- 15.2.4.** Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste instrumento serão resolvidos à luz da legislação vigente, notadamente a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), o Decreto Federal nº 8.033/2013, o Decreto Federal nº 9.764/2019 e demais normas complementares aplicáveis às sociedades de economia mista e à regulação portuária.
- 15.2.5.** Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Chamamento Público e de sua execução, fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência da Justiça Federal.
- 15.2.6.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da SCPar Porto de Imbituba S.A., produzindo efeitos até a conclusão definitiva do procedimento e celebração do respectivo contrato de doação com encargos.

Christiano Lopes de Oliveira
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DOAÇÃO DE INVESTIMENTOS COM ENCARGOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM

1. DO CONTEXTO

O presente Termo de Referência integra o presente chamamento público promovido pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., sociedade de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, cuja finalidade é a obtenção de doação de investimentos com encargos, voltada à execução de nova infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba, com o objetivo de ampliar a capacidade operacional e a eficiência logística portuária, em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) e com o interesse público portuário.

A iniciativa visa fomentar investimentos privados em infraestrutura pública, promovendo a modernização das instalações portuárias, sem ônus orçamentário direto à Autoridade Portuária, conforme o modelo jurídico de doação com encargos, que assegura transparência, isonomia, economicidade e supremacia do interesse público.

2. DO OBJETO E DOS INVESTIMENTO A SEREM DOADOS

O objeto do presente chamamento público consiste na obtenção, por meio de doação com encargos, de infraestrutura de acostagem a ser construída ao lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba, com a finalidade de ampliar a capacidade operacional, a eficiência logística e a competitividade do complexo portuário. O escopo dos investimentos compreende a integralidade das obras, serviços, estudos, licenças e demais providências necessárias à entrega da infraestrutura plenamente operacional, nos termos dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo no mínimo:

- a) Obras civis e de superestrutura:** execução de fundações, estruturas cais, elementos estruturais do píer, dispositivos de amarração e sistemas de proteção (defensas), bem como demais componentes necessários à plena operação do respectivo berço;
- b) Dragagem de implantação e aprofundamento:** execução de dragagem nas áreas de manobra e atracação, conforme parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência;
- c) Redes e utilidades:** implantação ou adequação de sistemas de energia elétrica, drenagem e abastecimento de água;
- d) Projetos técnicos:** elaboração de levantamentos topográficos e batimétricos, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas físicos, os quais deverão ser previamente aprovados pela Autoridade Portuária e, quando aplicável, pela Marinha do Brasil;
- e) Licenciamento ambiental:** elaboração dos estudos ambientais exigidos pelos órgãos licenciadores, atendimento a condicionantes e implementação de medidas mitigadoras e compensatórias.

- f) **Mobilização e segurança:** implantação e gestão do canteiro de obras, controle de acesso, segurança do trabalho e atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;
- g) **Comissionamento e entrega:** realização de testes e ensaios operacionais, documentação “*as-built*” e formalização do termo de recebimento definitivo.
- h) **Interfaces operacionais:** integração do empreendimento às estruturas, sistemas e operações existentes, assegurando a continuidade operacional e a segurança portuária, observando a compatibilidade operacional e contratual com arrendamentos vigentes.

3. DO CAPEX ESTIMADO

As premissas técnicas e metodológicas necessárias à estimativa dos investimentos (CAPEX) e à futura operacionalização são descritos a seguir, sendo meramente referencial, uma vez que o projeto executivo definitivo será de responsabilidade da empresa selecionada, devendo ser previamente aprovado pela Autoridade Portuária. Os investimentos estimados correspondem àqueles presentes na Nota Técnica n. 178/2023/GRP/SRG, presente aos autos do processo administrativo SEI ANTAQ n. 50300.008655/2023-14, os quais foram devidamente atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro de 2023 a março de 2026.

Estimativa de Investimentos (CAPEX)		
Item	Descrição	Estimativa (R\$)
1	Mobilização, Manutenção e Desmobilização	R\$ 864.534,69
1.1	Mobilização e desmobilização	R\$ 416.469,09
1.2	Administração Local	R\$ 448.065,60
2	Demolição de edificações existentes	R\$ 156.219,87
2.1	Demolições	R\$ 156.219,87
3	Dragagem	R\$ 22.432.011,83
3.1	Projeto de dragagem e licenciamento ambiental	R\$ 289.375,87
3.2	Execução de dragagem	R\$ 22.142.635,96
4	Cabeços de amarração e defensas	R\$ 15.069.893,02
4.1	Cabeços de amarração	R\$ 1.363.633,01
4.2	Defensas de acostagem	R\$ 13.706.260,01
5	Pavimentação Asfáltica	R\$ 153.813,67
5.1	Demolição do pavimento e remoção de batentes	R\$ 15.956,50

Estimativa de Investimentos (CAPEX)		
Item	Descrição	Estimativa (R\$)
5.2	Execução de pavimentação asfáltica	R\$ 137.857,17
6	Sistemas de Iluminação	R\$ 240.501,87
6.1	Remoção de sistemas de iluminação	R\$ 106.625,76
6.2	Instalação de sistemas de iluminação	R\$ 133.876,10
	TOTAIS:	R\$ 38.916.974,95

4. DA LOCALIZAÇÃO E ALCANCE DO INVESTIMENTO

A localização do presente investimento corresponde ao lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imituba, conforme diretrizes e desenho esquemático a seguir exposto:

- a) Localização: acostagem no lado oposto ao atual Berço II, integrante da poligonal do Porto Organizado de Imituba, conforme planta de situação assim detalhada:



- b) Área de intervenção: trecho de cais e área marítima no lado oposto ao atual berço 2 do Porto de Imituba, compreendendo 300 (trezentos) metros lineares do marco inicial da extremidade do Cais ao Mar
- c) A área para atracação dos navios compreendem as seguintes coordenadas e vértices (V):
- V1: 28°13'30"S 48°39'07"W'
 - V2: 28°13'29"S 48°39'04"W'
 - V3: 28°13'38"S 48°39'01"W'
 - V4: 28°13'39"S 48°39'04"W'

5. DO ATENDIMENTO MÍNIMO DA INFRAESTRUTURA A SER DOADA

Os investimentos entregues pelo doador devem ser suficientes para a plena atividade e operações portuárias na respectiva infraestrutura, de modo a atender ao menos os seguintes requisitos técnicos:

- a) Apto a atracação de navios do tipo *Bulk Carrier* com *Length Overall* (LOA) mínima de 228 (duzentos e vinte e oito) metros;
- b) Apto a atracação de navios do tipo *Bulk Carrier* com calado mínimo de 13 (treze metros);
- c) Apto a atracação de navios do tipo *Bulk Carrier* com boca de 35 (trinta e cinco) metros;
- d) Preservação da infraestrutura dos molhes de abrigo existente;
- e) Atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos pela Marinha do Brasil;

6. DO ENCARGO DESTA AUTORIDADE PORTUÁRIA

O encargo associado à doação da infraestrutura consistirá na concessão de prioridade de atracação, de natureza não exclusiva e por prazo determinado, à empresa selecionado no âmbito do presente chamamento público, para fins de movimentação da carga sal na infraestrutura a ser construída, observado o limite máximo de 23 (vinte e três) anos e 0 (zero) meses, conforme proposta apresentada pela interessada durante o presente chamamento público.

- a) O prazo de usufruto compreenderá o período necessário à execução dos investimentos e à subsequente fase operacional da infraestrutura, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 23 (vinte e três) anos e 0 (zero) meses, a contar do início das operações portuárias.
- b) A prioridade de atracação não confere exclusividade de uso da infraestrutura nem direito de bloqueio permanente do berço, devendo sua aplicação observar o planejamento operacional do Porto e as regras definidas pela Autoridade Portuária, preservadas, quando aplicável, às prioridades operacionais decorrentes de contratos de arrendamento vigentes.
- c) A operacionalização da prioridade observará os procedimentos de programação e coordenação de atracações estabelecidos pela Autoridade Portuária, podendo ser ajustadas sempre que necessário para garantir a segurança da navegação, a eficiência logística do porto e o atendimento ao interesse público.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Constituem obrigações mínimas do doador, ao menos os seguintes itens a seguir elencadas:

- a) Executar integralmente os investimentos, de acordo com os projetos e especificações técnicas, previamente aprovados por esta Autoridade Portuária;
- b) Indicar a empresa executora responsável pela obra, devendo apresentar comprovação de experiência técnica em empreendimentos portuários e de complexidade equivalente;

- c) Assumir responsabilidade técnica, civil, penal, ambiental e operacional pelas obras e serviços;
- d) Apresentar garantias, ART/RRT e registros de responsabilidade técnica;
- e) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução e vigência do presente contrato;
- f) Cumprir integralmente as normas de segurança, ambientais e demais legislações afetas à atividade portuária;
- g) Submeter o projeto à aprovação prévia da Marinha do Brasil e demais órgãos competentes, antes do início das obras;
- h) Elaborar relatórios periódicos de avanço físico da obra, a ser apresentado a esta Autoridade Portuária, ao menos semanalmente;
- i) Cumprimento integralmente as condicionantes ambientais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

Constituem obrigações mínimas da donatária (Autoridade Portuária), ao menos os seguintes itens a seguir elencadas:

- a) Fornecer informações técnicas e plantas necessárias à elaboração dos projetos;
- b) Analisar e aprovar os projetos e planos apresentados;
- c) Fiscalizar a execução das obras e serviços, por equipe técnica designada pela Donatária;
- d) Promover a formalização e registro do contrato de doação e encargo;
- e) Publicar extratos e atos necessários à transparência do processo;
- f) Receber a infraestrutura e emitir o termo de aceite definitivo.

Christiano Lopes de Oliveira

Diretor Presidente

SCPar Porto de Imbituba S.A.

Elivelton Luiz Doré

Diretor de Operações e Negócios

SCPar Porto de Imbituba S.A.

Fabiano Ramalho

Diretor de Gestão e Finanças

SCPar Porto de Imbituba S.A.

José João Tavares

Diretor de Infraestrutura

SCPar Porto de Imbituba S.A.

ANEXO II MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E CREDENCIAMENTO

À
Comissão Especial de Chamamento Público
SCPar Porto de Imbituba S.A.
Assunto: Credenciamento – Chamamento Público nº 0XX/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, vem, por meio desta, manifestar-se formalmente perante a SCPAR Porto de Imbituba S.A., o interesse em realizar **investimentos em nova infraestrutura de acostagem ao lado oposto do atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba, destinada à movimentação de granéis sólidos minerais do tipo sal**. A interessada declara expressamente que os investimentos a serem realizados observarão a compatibilidade técnica e operacional com a infraestrutura pública existente e com o planejamento operacional do Porto, sem geração de exclusividade de uso da infraestrutura. Como contrapartida aos investimentos a serem realizados, admite-se a instituição de prioridade de atração de natureza operacional à empresa selecionada no âmbito do presente chamamento público. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições e obrigações constantes do edital e da minuta do contrato de doação com encargos. Neste ato, constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [xx], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- a) Representar a outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas, incluindo a SCPAR Porto de Imbituba S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do Chamamento Público nº [xx], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) Receber citação para ações judiciais; e

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento do Chamamento Público.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

A empresa acima identificada apresenta sua **PROPOSTA DE ENCARGO**, em atendimento ao Chamamento Público nº ____/2026, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e está ciente das condições locais e operacionais do Porto de Imbituba, comprometendo-se a observar as normas da Autoridade Portuária, da ANTAQ, da Marinha do Brasil, do Poder Concedente e dos órgãos ambientais e demais legislações aplicáveis.

Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, que **o prazo de encargo para a SCPar Porto de Imbituba S.A. em decorrência da doação com encargos objeto do referido edital de chamamento público será de [xxx] anos e [XX] meses (por extenso)**, de acordo com os termos e condições contemplados no edital e na minuta do contrato de doação com encargos, declarando expressamente, que:

- a) A presente proposta é válida por 1 (um) ano, contado desta assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos deste Edital.
- b) O prazo de usufruto do encargo compreende o período de execução das obras, desde a assinatura do contrato.
- c) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições e obrigações constantes do edital e da minuta do contrato de doação com encargos.
- d) Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da doação com encargos, das condições de apresentação desta Manifestação de Interesse e da execução dos investimentos.
- e) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização da doação com encargos, em conformidade com o disposto no contrato de doação com encargos, pelos regulamentos da SCPar Porto de Imbituba S.A. e por outros diplomas legais aplicáveis.
- f) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos neste edital e na minuta do contrato de doação com encargos;
- g) A presente proposta não prevê qualquer contrapartida financeira pública, subsídio, aporte de recursos ou benefícios fiscais de qualquer natureza provenientes da Administração Pública.
- h) Confirmo que a proposta não contém cláusulas de exclusividade de uso, operação, fornecimento ou comercialização da infraestrutura. A prioridade de atracação prevista como contrapartida aos investimentos terá natureza operacional, caráter não exclusivo e prazo determinado, sendo aplicável à empresa selecionada no âmbito do presente chamamento público, para navios transportando carga de sal na infraestrutura a ser construída, sempre observadas as regras estabelecidas pela Autoridade Portuária, não implicando direito de uso exclusivo da infraestrutura portuária.
- i) Comprometo-me a observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança, bem como as normas internas da Autoridade Portuária e das agências reguladoras competentes.

- j) Declaro que, ao término do encargo, os bens e instalações objeto do investimento serão entregues em perfeitas condições operacionais, acompanhados de todas as documentações pertinentes à execução do objeto do contrato, memoriais descritivos, manuais e registros técnicos.
- k) Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações, documentos e valores constantes desta proposta são verdadeiros, completos e refletem fielmente a intenção da proponente.

Local:

Data: XX/XX/2026

Representante legal:

Cargo:

Assinatura digital:

MINUTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

....., ora denominada INTERESSADA, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, e-mail, referente ao Chamamento Público nº XXX/20XX, DECLARA:

Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.

- a) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, às informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPar Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- b) Que inexistem impedimentos à contratação, aplicando-se por analogia os ditames do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar do chamamento público e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- c) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através deste documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- d) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- e) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- f) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- g) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

- h)** Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal

MINUTA

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no processo de Chamamento Público Nº XXX/20XX da SCPAR Porto de Imbituba S.A., que a proponente....., representada legalmente pelo Sr(a)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., instalada a na cidade de..... -, compareceu nesta data à Av. Presidente Vargas, 100 – Área Portuária – Porto Organizado de Imbituba, Centro – Imbituba, SC, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam o contrato de doação com encargos para nova infraestrutura de acostagem do Porto de Organizado de Imbituba. Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem avaliados para a execução dos serviços, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto.

Imbituba, ____ de _____ de _____.

Representante da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos, pela presente, que temos pleno conhecimento da infraestrutura e instalações públicas em que serão desenvolvidas os investimentos objeto da doação com encargos, pertinentes ao chamamento público supramencionado, assim como das condições que possam afetar sua execução, dos acessos à área, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da doação com encargo.

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados para a execução dos investimentos propostos.

Imbituba, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Contrato de Doação com Encargos n. XXX/202X, firmado entre a Donatária SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a Doadora _____, na forma abaixo.

DONATÁRIA

SCPar Porto de Imbituba S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME:	
CPF/MF:	CARGO:
NOME:	
CPF/MF:	CARGO:

DOADORA

XXXX XXXX S.A.	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME:	
CPF/MF:	CARGO:
NOME:	
CPF/MF:	CARGO:

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Chamamento Público nº XXX/20XX, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº XXX/20XX, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este contrato está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

1.2 Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis Federais nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e 12.815, de 5 de junho de 2013; os Decretos Federais nº 9.764, de 11 de abril de 2019, de forma subsidiária; e 8.033, de 27 de junho de 2013; e demais legislações em vigor.

1.3 Aplicam-se a este contrato, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre as obras e serviços de engenharia, quanto às obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina e segurança do trabalho, meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

1.4 A doadora estará sempre vinculada ao disposto no presente instrumento, nos seus anexos, e na documentação e manifestação de interesse apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução do objeto da doação com encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

2.1 Para os fins deste contrato e dos seus anexos, salvo disposição expressa em contrário, os termos a seguir nominados, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

- a)** Autoridade Portuária: A SCPar Porto de Imbituba S.A., empresa pública responsável pela administração e exploração do Porto Organizado de Imbituba.
- b)** Doação com encargos: negócio jurídico firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. (Donatária) e a empresa selecionada no âmbito do chamamento público (Doadora), por meio do qual a interessada realizará investimentos em nova infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba, com vistas a dotá-lo de capacidade operacional para movimentar granéis sólidos minerais, especialmente sal, tendo como contrapartida o encargo.
- c)** Doadora: empresa selecionada no âmbito do chamamento público, signatária deste contrato, que será responsável pela realização dos investimentos em nova infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba, com vistas a dotá-lo de capacidade operacional para movimentar granéis sólidos minerais, do tipo sal, tendo como contrapartida o encargo.
- d)** Donatária: A SCPar Porto de Imbituba S.A..
- e)** DOE: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- f)** Encargo: Ônus assumido pela Autoridade Portuária, consistente na garantia de prioridade de atracação, em caráter não exclusivo e por prazo determinado, à doadora, para fins de

movimentação da carga sal na infraestrutura a ser construída. O prazo do encargo será limitado a 23 (vinte e três) anos e 0 (zero) meses, a contar da assinatura deste contrato e deverá ser registrado no REP (Regulamento de Exploração do Porto), em observância ao art. 17 da Lei n. 12.815/2013 e o art. 42 do Decreto n. 8.033/2013.

- g) Parâmetros Técnicos:** Especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela doadora quando da consecução do objeto deste contrato.
- h) Passivos Ambientais:** Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique no atendimento a uma determinação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas neste contrato.
- i) Porto Organizado:** Bem público construído e aparelhado para atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da Autoridade Portuária.
- j) Prazo do Encargo:** Corresponde ao prazo de duração do encargo, fixado nos termos deste contrato, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- k) Prioridade de Atracação:** Aquela concedida ao navio que terá sua atracação imediata, independente da ordem cronológica de chegada, devendo haver a desatracação de outro navio que esteja ocupando a vaga na infraestrutura doada.
- l) Prioridade de Atracação:** Aquela concedida ao navio com carga sal, que terá sua atracação imediata, independente da ordem cronológica de chegada, devendo haver a desatracação imediata de outro navio que esteja porventura ocupando o berço objeto da doação.
- m) Regulamento de Exploração:** Ato normativo editado pela Autoridade Portuária, com vistas a disciplinar o uso do Porto Organizado;
- n) Valor do Contrato:** montante estimado de investimentos a serem executados pela empresa selecionada com vistas a dotar de nova infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba operacional para movimentar granéis sólidos minerais, especialmente sal

2.2 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do presente contrato:

- a)** As definições deste contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- b)** Referências ao contrato ou qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as partes;
- c)** Os títulos dos capítulos e das cláusulas do presente contrato e seus anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- d)** No caso de divergência entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no presente contrato;
- e)** As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste contrato deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem por objeto a doação, com encargos, de investimentos destinados à implantação de nova infraestrutura de acostagem, localizada no lado oposto ao

atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba, destinada à movimentação de granéis sólidos minerais do tipo sal. A infraestrutura a ser implantada deverá observar a plena compatibilidade técnica e operacional com a infraestrutura pública existente, sem geração de exclusividade empresarial na sua exploração e como contrapartida aos investimentos realizados, será instituído encargo consistente na concessão de prioridade de atracação, em caráter não exclusivo e por prazo determinado, à empresa selecionada, para fins de movimentação da carga sal na infraestrutura a ser construída, nos termos e condições a serem regulamentadas pela Autoridade Portuária.

3.2 Os investimentos serão integralmente custeados pela doadora, sem qualquer ônus financeiro à donatária, e deverão observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de engenharia portuária, segurança e regulamentação aplicável.

3.3 A doação compreende todas as etapas de planejamento, elaboração de projetos básico e executivo, licenciamento ambiental, execução das obras, comissionamento e entrega definitiva, com vistas à disponibilização da infraestrutura plenamente funcional e apta à atracação e realização de operações portuárias.

3.4 Após a conclusão dos investimentos pela doadora, a donatária assume a responsabilidade pela manutenção e conservação da infraestrutura construída no Porto organizado de Imbituba, se comprometendo a dotá-lo de condições adequadas de operação durante todo o prazo de vigência deste contrato, garantindo que todas as normas de segurança e operacionais sejam respeitadas, assumindo todos os custos decorrentes dessa obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCARGO

4.1 A presente doação é realizada com **encargo consistente na instituição de prioridade de atracação de natureza não operacional, não exclusiva e por prazo determinado, aplicável a navios que realizem operações portuárias de graneis sólidos minerais do tipo sal, na infraestrutura de acostagem a ser construída.** Tal prioridade será exercida em favor da empresa doadora ou, alternativamente, a operador portuário por ela indicado, para fins de movimentação de granéis sólidos minerais do tipo Sal, não implicando exclusividade de uso da infraestrutura a ser construída.

4.2 O encargo de que trata a subcláusula anterior deve ser entendido como a concessão da **prioridade de atracação na nova infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba** à doadora, para movimentação de sal, de forma não exclusiva, durante o prazo estabelecido neste contrato.

4.3 A prioridade de atracação de que trata o item anterior não garante a exclusividade da utilização da **infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba** pela doadora, podendo ser movimentado de qualquer tipo de carga no referido berço, desde que garantida a prioridade de atracação à doadora.

4.4 A prioridade de atracação não confere exclusividade, devendo respeitar o planejamento operacional da donatária, não podendo, em hipótese alguma, conflitar, limitar ou prejudicar as

operações de contêineres realizadas pelo Porto de Imbituba, em razão da existência de contrato de arrendamento vigente que dispõe acerca da prioridade operacional para movimentação de contêineres.

4.5 O usufruto do encargo somente será concedido a doadora, desde que esta se encontre previamente qualificada como operadora portuária perante a Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, nos termos da Portaria SEP nº 111/2013 e demais normas correlatas, ou, alternativamente, indicação expressa pela doadora de operador portuário devidamente qualificado perante a esta Autoridade, que atuará na operação portuária relacionada ao usufruto pretendido, devendo ser apresentada concordância formal ao referido operador. A indicação do operador portuária poderá ser alterada ao longo da vigência do presente contrato, desde que o substituto esteja regularmente qualificado perante a esta Autoridade Portuária.

4.6 O descumprimento do encargo, a paralisação injustificada das operações ou qualquer prejuízo comprovado às operações de contêineres decorrente do exercício da prioridade pela doadora poderá implicar na revogação do benefício, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva da Donatária, sem qualquer direito a indenização, mediante processo administrativo específico que garanta o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato e, conseqüentemente, do encargo é de **XX anos e XX meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

5.2. O prazo máximo para conclusão dos investimentos será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

5.3. A doadora não terá direito ao encargo por período superior ao prazo de vigência do presente instrumento, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial.

5.4. A doadora não terá direito ao encargo por período superior ao Convênio de Delegação n. 01/2025, firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina.

5.5. O atraso injustificado na execução das etapas contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas complementares pela Donatária.

5.6. Eventuais prorrogações de prazo para execução das obras deverão ser formalmente justificadas pela doadora e dependerão de análise e aprovação expressa da Donatária, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

6.1. A donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para manifestar expressamente a sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou

modificações em relação aos Projetos Básico e Executivo de Engenharia apresentados pela doadora.

6.2. Não havendo objeção em relação aos Projetos Básico e Executivo de Engenharia apresentados, a doadora deverá ser formalmente autorizada a iniciar a execução dos investimentos previstos.

6.3. A Donatária poderá solicitar à doadora esclarecimentos ou modificações nos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do contrato e seus anexos.

6.4. A Donatária comunicará à doadora a necessidade de complementação ou modificação, e estabelecerá prazo para apresentação dos novos Projetos Básico e Executivo de Engenharia.

6.5. Se após a reapresentação, nos termos do item anterior, os Projetos Básico e Executivo de Engenharia forem considerados inaptos para viabilizar o atendimento aos requisitos do contrato e anexos, o contrato será declarado extinto por culpa da doadora.

6.6. O Projeto Executivo de Engenharia poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da doadora e observadas as regras deste contrato e de seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor global estimado do contrato é de R\$33.390.846,61 (trinta e três milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente ao montante estimado dos investimentos a serem realizados à título de doação com encargos, necessários a dotar a infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba de capacidade operacional para movimentação e atracação de navios.

7.2. O valor global estimado do contrato tem efeito meramente indicativo e referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das partes para quaisquer fins.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA DONATÁRIA

8.1. Compete à donatária aplicar as penalidades contratuais e cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis e às cláusulas deste contrato.

8.2. Autorizar a doadora a executar os investimentos previstos neste contrato.

8.3. Manter acompanhamento permanente durante a execução dos investimentos pela doadora.

8.4. Após a conclusão dos investimentos pela doadora, a Donatária assume a responsabilidade pela manutenção e conservação da infraestrutura de acostagem doada ao

Porto Organizado de Imbituba, se comprometendo a dotá-lo de condições adequadas de operação durante todo o prazo de vigência deste contrato, garantindo que todas as normas de segurança e operacionais sejam respeitadas, assumindo todos os custos decorrentes dessa obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA DOADORA

9.1. Executar os investimentos em conformidade com este contrato e seus anexos e com as normas expedidas pela donatária, e com o regulamento de exploração do Porto Organizado, e demais documentos de regência deste chamamento público.

9.2. Obter e apresentar à Donatária todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste contrato e seus anexos.

9.3. Implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas em que a doação com encargos deverá ser executada, devendo a doadora arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da Autoridade Portuária.

9.4. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representantes que serão seus interlocutores junto à Donatária, bem como os responsáveis técnicos pela execução do presente contrato.

9.5. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução da doação com encargo, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo o pagamento, se for o caso, de indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias trabalhistas, ações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a Donatária de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamatórias trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em face da Donatária em relação ao presente contrato.

9.6. Mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, inclusive ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho.

9.7. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados à doação com encargos, que venham a ser justificadamente considerados pela Donatária como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela doadora, notadamente os parâmetros técnicos.

9.8. Manter a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do chamamento público.

9.9. Manter a continuidade da realização dos investimentos até sua conclusão, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à Donatária.

9.10. Pagar todos os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir durante a vigência deste contrato.

9.11. Prestar todo o apoio necessário aos agentes de fiscalização da Donatária e das demais autoridades que atuam no setor portuário, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer dia ou horário, às obras e aos equipamentos vinculados à doação com encargos.

9.12. Executar os investimentos relativos a doação com encargos de modo a não interferir em instalações ou serviços existentes, públicos ou privados.

9.13. Fornecer e assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, os meios necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, além de assegurar a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local dos investimentos relativos a doação com encargos, obtendo dos órgãos públicos competentes, quando for o caso, as respectivas permissões e providências necessárias.

9.14. A doadora será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias à doação com encargos.

9.15. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como padrões de projeto indicados pelas seguintes organizações: ABNT, ISSO, IMO 26 e MARPOL.

9.16. Realizar os investimentos relativos a doação com encargos, de acordo com os seguintes parâmetros técnicos da ABNT, ou quando estes não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos, códigos nacionais, estaduais e municipais de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Caberá à doadora providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos e custos ambientais relacionados a doação com encargos, de forma a manter a regularidade ambiental, excluídos aqueles já existentes até a data de início da execução dos investimentos.

10.2. De forma prévia ao início da execução dos investimentos previstos neste contrato, a doadora poderá contratar consultoria ambiental independente e apresentar laudo ambiental técnico à Autoridade Portuária, com indicação de eventuais passivos ambientais existentes até o início dos investimentos.

10.3. A doadora será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na doação com encargos, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

10.4. A execução dos investimentos e a operação da infraestrutura objeto deste contrato deverão observar integral e rigorosamente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas e administrativas expedidas pelos órgãos competentes.

10.5. A doadora é responsável pela obtenção, renovação e manutenção de todas as licenças, autorizações e anuências ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas à implantação e operação da infraestrutura objeto da doação, incluindo, quando aplicável a Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); e Licença de Operação (LO).

10.6. As licenças deverão ser requeridas e obtidas em nome da doadora, com expressa vinculação ao presente contrato e às atividades no Porto Organizado de Imbituba, devendo constar referência à donatária como beneficiária final dos investimentos.

10.7. A doadora compromete-se a cumprir integralmente todas as condicionantes e exigências estabelecidas nas licenças ambientais e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes (IMA/SC, IBAMA, Marinha do Brasil, ANTAQ e outros).

10.8. O descumprimento de condicionantes, a não apresentação de relatórios ambientais no prazo ou o atraso na obtenção de licenças constituirá inadimplemento contratual grave, ensejando a aplicação das sanções previstas neste instrumento e podendo acarretar a suspensão da execução até regularização.

10.9. A donatária poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovantes de atendimento às condicionantes, relatórios ou inspeções em campo.

10.10. A doadora responderá objetiva e integralmente por todos os danos ambientais diretos ou indiretos, temporários ou permanentes, que venham a ser causados ao meio ambiente, à infraestrutura portuária, a terceiros ou ao patrimônio público, durante a execução das obras e a vigência do encargo, independentemente de culpa ou dolo.

10.11. A responsabilidade da doadora inclui o dever de reparar integralmente os danos, mediante ações corretivas, compensatórias ou indenizatórias, conforme determinação dos órgãos ambientais ou da donatária.

10.12. O descumprimento de obrigações ambientais poderá implicar, além das sanções contratuais, a revogação do encargo, sem direito a qualquer indenização.

10.13. A doadora deverá elaborar e apresentar relatórios de monitoramento ambiental periódico à donatária e aos órgãos licenciadores, conforme prazos e modelos definidos nas condicionantes das licenças.

10.14. A doadora deverá manter planos e procedimentos de contingência ambiental atualizados e compatíveis com o Plano de Emergência Individual (PEI) e o Plano de Área do Porto de Imbituba;

10.15. Em caso de acidentes, derramamentos, poluição ou qualquer evento de risco ambiental, a doadora deverá comunicar imediatamente à Donatária e aos órgãos competentes, adotando medidas emergenciais de contenção, mitigação e reparação.

10.16. A execução dos investimentos deverá observar as diretrizes do Sistema de Gestão Ambiental do Porto de Imbituba.

10.17. A doadora deverá cooperar com as ações e programas de sustentabilidade promovidos pela Donatária, contribuindo para o cumprimento de metas de desempenho ambiental portuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EMPRESA EXECUTORA

11.1. Para consecução do objeto do presente contrato, a doadora deverá contratar empresas especializadas, com conhecimento e aptidão técnica compatível com o objeto do presente certame, a qual ficará responsável tecnicamente pela execução das obras e serviços.

11.2. A doadora deverá apresentar à donatária a empresa responsável técnica pela execução das obras, comprovando sua aptidão técnica para execução dos serviços em vulto compatível com o objeto executado, o qual só poderá iniciar a execução dos investimentos com expressa anuência da Donatária.

11.3. Sempre que requerido, a doadora deverá informar à Donatária o rol de empresas contratadas para a prestação de serviços inerentes, acessórios ou complementares à execução deste contrato.

11.4. A doadora não poderá eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste contrato, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste contrato, em razão da contratação de terceiros para sua realização.

11.5. Os contratos celebrados entre a doadora e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a Donatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO PELA DONATÁRIA

12.1 A fiscalização exercida pela Donatária ou pelos demais órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da doadora por prejuízos causados à Donatária ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1. A doadora deverá manter os seguros durante toda a execução dos investimentos necessários à nova infraestrutura de acostagem no lado oposto ao atual Berço II do Porto Organizado de Imbituba de capacidade operacional para movimentar granéis sólidos minerais, do tipo Sal.

13.2. Todas as apólices de seguros a serem contratadas pela doadora deverão estabelecer cláusula elencando a Donatária, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, como cossegurados bem como deverão estipular que não terão cláusulas canceladas ou alteradas sem a anuência da Donatária.

13.3. Qualquer ação ou omissão da doadora que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do contrato implicará total responsabilidade da doadora pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste contrato e seus anexos.

13.4. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no contrato e seus anexos e com vigência até sua conclusão, a doadora deverá contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia – Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela doadora.

13.5. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais: Erro de projeto; Risco do fabricante; Despesa de salvamento e contenção de sinistros; Maquinaria e equipamento de obra; Danos patrimoniais; Avaria de máquinas; Despesas extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; Desentulho do local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica.

13.6. A critério da doadora, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

13.7. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no contrato e em seus anexos, cobrindo a doadora e a Donatária, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a

terceiros e seus veículos, incluindo a Donatária, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada). Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais: Responsabilidade civil do empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado; Poluição súbita; Danos a redes e serviços públicos; Responsabilidade civil prestação de serviços em locais de terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e de transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção; Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a Donatária aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no contrato.

13.8. A doadora assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o presente contrato.

13.9. A doadora é responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização de qualquer seguro previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONTRATO

14.1. É vedada a transferência de titularidade do presente contrato sem a prévia e expressa anuência desta Autoridade Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FINANCIAMENTO

15.1. A doadora é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da doação com encargos, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no contrato.

15.2. A doadora não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste contrato, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos financiadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RISCOS DA DOADORA

16.1. Com exclusão das hipóteses previstas neste contrato, a doadora é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a doação com encargo, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- a) Risco de projeto, engenharia e construção;
- b) Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas a doação com encargos;

- c) Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a doação com encargos, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
- d) Custos excedentes relacionados a doação com encargos
- e) Tecnologia empregada na execução dos investimentos relacionados a doação com encargos
- f) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados durante a execução dos investimentos relacionados a doação com encargos.
- g) Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução dos investimentos relacionados a doação com encargos.
- h) Paralisação da execução dos investimentos relacionados a doação com encargos.
- i) Variação das taxas de câmbio.
- j) Caso fortuito e força maior que estejam disponíveis para cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nas condições de mercado, na época da contratação e/ou renovação da apólice de seguros.
- k) Recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionados a doação com encargos.
- l) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela doadora ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no período de execução dos investimentos relacionados a doação com encargos.
- m) Ausência, por parte da doadora, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos.
- n) Atraso ou não obtenção de financiamento junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do objeto.
- o) Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a execução do objeto deste contrato.
- p) Danos aos bens públicos decorrentes da execução do objeto da doação com encargo por ato exclusivo da doadora e de seus empregados, fornecedores, subcontratados ou terceirizados em nome dela.
- q) Defeitos de execução das obras.
- r) Responsabilização civil, administrativa, ambiental e criminal da doadora por fatos ocorridos durante a execução dos investimentos relacionados a doação com encargos, desde que não seja decorrente da materialização de risco atribuído à Donatária.

16.2. A doadora deverá indenizar e manter a Donatária incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados por ela, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

16.3. A doadora também deverá indenizar e manter a Donatária a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas neste contrato.

16.4. A doadora declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua manifestação de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RISCOS DA DONATÁRIA

17.1. A doadora não é responsável pelos seguintes riscos relacionados a doação com encargo, cuja responsabilidade é da Donatária:

- a) Descumprimento de obrigações contratuais atribuídas a Donatária.
- b) Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do passivo ambiental existente antes da data de autorização para início dos investimentos, nos termos deste Contrato.
- c) Paralisação da execução dos investimentos relativos a doação com encargo em razão dos riscos ambientais previstos neste contrato.
- d) Atraso ou paralisação dos investimentos relacionados a doação com encargo decorrentes da demora ou impossibilidade da obtenção das licenças ambientais da instalação portuária em razão da inexistência ou cassação das licenças ambientais do Porto Organizado, bem como do descumprimento das condicionantes nelas estabelecidas.
- e) Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nas condições normais de mercado, na época da contratação e/ou renovação da apólice de seguros.
- f) Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a doadora de desempenhar as atividades objeto do contrato, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação e no regulamento de exploração do Porto, exceto nos casos em que a doadora houver dado causa a tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, de seus anexos, do edital e do regulamento de exploração do Porto ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da Donatária.

18.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste contrato, a Donatária, observadas as respectivas competências, poderão, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, decidir pela aplicação, isolada ou cumulativamente, à doadora, das sanções de Advertência, Multa ou Extinção do contrato por culpa da Doadora.

18.3. A aplicação das penas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a Donatária declare a extinção do contrato por culpa da doadora, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da doadora e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

18.4. Após a conclusão do processo administrativo, e sendo determinada aplicação de multa, a doadora será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.5. A doadora deverá ser inscrita no Cadastro de Devedores do Estado de Santa Catarina pelo débito não quitado.

18.6. O processo administrativo de apuração pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste contrato observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

18.7. A imposição de sanções à doadora não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela Donatária, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais como: a interdição de instalações, estabelecimentos ou equipamentos, a apreensão de bens ou produtos, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO POR INTERESSE PÚBLICO

19.1. A Donatária poderá, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, extinguir o contrato por motivos de interesse público devidamente justificado, o que poderá ensejar a consequente indenização a Doadora;

19.2. A indenização a ser apurada à doadora cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato.

19.3. As multas, indenizações, valores recebidos a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção e quaisquer outros valores devidos pela doadora serão descontados da indenização prevista para este caso.

19.4. A respectiva indenização deverá ser devidamente autorizada pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), ou outro órgão que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DA DOADORA

20.1. A Donatária poderá declarar a rescisão do contrato por culpa da doadora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a doadora:

- a) Tiver o Projeto Executivo de Engenharia rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do contrato e seus anexos.
- b) Executar os investimentos relacionados a doação com encargo de forma inadequada ou deficiente.
- c) Descumprir os prazos para execução dos investimentos relacionados a doação com encargo.

- d) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes a doação com encargos.
- e) Paralisar a execução dos investimentos relacionados a doação com encargos ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, e aquelas autorizadas pela Donatária;
- f) Incorrer em desvio do objeto contratual ou alteração societária ou modificação do objeto social ou estrutura da sociedade que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- g) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de titularidade do contrato;
- h) Deixar de realizar a movimentação mínima de 500.000 (quinhentas) mil toneladas de carga durante o período consecutivo de 3 (três) anos;
- i) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais; ou
- j) For condenada judicialmente por atos de que trata a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente quando aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 19 da referida Lei.

20.2. A rescisão do contrato por culpa da doadora deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da doadora em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

20.3. Não será instaurado processo administrativo para esse fim sem prévia notificação à doadora, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

20.4. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a rescisão será declarada pela Donatária, independentemente do pagamento de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DA DONATÁRIA

21.1. A doadora deverá notificar a Donatária da sua intenção de rescindir o contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pela Autoridade Portuária, mediante processo administrativo próprio para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Autoridade Portuária deverá declarar a nulidade do contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no chamamento público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OUTRAS CAUSAS DE DISSOLUÇÃO

23.1. A doação com encargos será extinta caso a doadora tenha a sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que impossibilite a

execução deste contrato ou por qualquer outro tipo de dissolução prevista nos arts. 1.033, 1.034 e 1.035 do Código Civil, de 2002.

23.2. Na hipótese de extinção da doadora por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da doadora por deliberação de seus acionistas será instaurado processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. A doadora cede, gratuitamente, à Autoridade Portuária todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem à Autoridade Portuária ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento da doação com encargos.

24.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da doação com encargos, bem como projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais referidos, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à Autoridade Portuária, competindo à doadora adotar todas as medidas necessárias para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

25.1. As partes, por si e por meio de seus administradores, sócios, acionistas, empregados, prepostos e contratados:

- a) Declaram conhecer e observar a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, notadamente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais regulamentos correlatos, inclusive normas estaduais e internas da Donatária;
- b) Comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos enquadráveis nas hipóteses vedadas por tais diplomas, bem como a exigir idêntico compromisso de terceiros por elas contratados no âmbito deste contrato;
- c) Comprometem-se a notificar a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e a Donatária acerca de qualquer indício ou conhecimento de irregularidade relacionada à execução dos investimentos objeto deste contrato;
- d) Declaram ciência de que a violação das obrigações de integridade previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 constitui causa para rescisão unilateral, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos (incluindo danos potenciais), da aplicação de sanções contratuais e legais cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle;
- e) A doadora manterá programas e controles de integridade proporcionais ao risco, incluindo treinamentos, canais de denúncia e procedimentos de due diligence de terceiros diretamente envolvidos na execução deste contrato.

25.2. As partes obrigam-se a manter em sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso em razão deste contrato (incluídos, sem limitação, dados pessoais, documentos técnicos, projetos, planilhas, relatórios, especificações, softwares, mídias e trocas por e-mail/SGPE), comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins deste instrumento e a restringir o acesso a quem delas necessitar, sob dever legal ou contratual de confidencialidade.

- a) Não serão consideradas confidenciais as informações que: (i) sejam ou se tornem públicas sem violação destas obrigações; (ii) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros sem dever de sigilo; ou (iv) seja expressa ou tacitamente identificadas pela Parte Reveladora como não mais sigilosas.
- b) Não constitui quebra de sigilo a divulgação exigida por lei ou por autoridade judicial/administrativa competente, devendo a Parte Receptora, quando cabível, prévia e imediatamente comunicar a Parte Reveladora.
- c) As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes por 20 (vinte) anos após a extinção deste contrato.
- d) Ocorrendo incidente que implique quebra de sigilo, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente a Parte Reveladora e adotar medidas para mitigar impactos e prevenir recorrências.
- e) As Partes estenderão estas obrigações aos seus controladores em conjunto, sub operadores e contratados que, por qualquer motivo, tenham acesso às Informações Confidenciais, respondendo solidariamente por seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A doadora e a Donatária comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, e com as políticas internas da Donatária relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

26.2. As Partes reconhecem seus papéis e responsabilidades no tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, observando que, quando a doadora tratar dados pessoais por conta e ordem da Donatária, atuará como Operadora, e a Donatária como Controladora, obedecendo estritamente às instruções documentadas e às finalidades previstas.

26.3. A doadora deverá: (i) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais (incluídos dados sensíveis e de crianças/adolescentes, quando aplicável); (ii) limitar acessos ao estritamente necessário (princípio do mínimo privilégio); (iii) não utilizar os dados para finalidades distintas das instruídas pela Donatária; (iv) reter e descartar dados conforme prazos legais/contratuais; (v) assegurar interoperabilidade e formato estruturado quando houver compartilhamento com órgãos públicos nos termos do art. 25 da LGPD e da legislação aplicável; e (vi) submeter sub operadores apenas mediante anuência prévia e escrita da Donatária, impondo-lhes os mesmos deveres aqui previstos.

26.4. A doadora comunicará imediatamente à Donatária (e, no máximo, em 24 horas do conhecimento) qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, contendo, no mínimo: descrição do incidente, categorias de dados afetadas, medidas de contenção e mitigação adotadas e plano de remediação.

26.5. Caso seja legalmente obrigada a fornecer dados pessoais à autoridade pública, a doadora informará previamente a Donatária, quando juridicamente possível, para que esta adote as medidas que entender cabíveis.

26.6. Alterações relevantes nas políticas de privacidade das Partes que afetem o tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato deverão ser comunicadas previamente, possibilitando a avaliação de compatibilidade e a adoção de medidas saneadoras.

26.7. O descumprimento de quaisquer obrigações desta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, rescisão e a apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, cível e penal, sem prejuízo da comunicação à ANPD e aos órgãos de controle quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes pelo contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, desde que não tenha operado a prescrição ou a decadência.

27.2. Se qualquer disposição do contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

27.3. Cada declaração e garantia feita pelas partes no presente contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das partes.

27.4. Todos os documentos relacionados ao contrato deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa, ou para ela traduzidos por tradutor juramentado, em se tratando de documentos estrangeiros, devendo prevalecer, em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa.

27.5. Os prazos estabelecidos em dias, no contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

27.6. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, por meio de ofício protocolado, do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE ou de correio eletrônico institucional (e-mail) enviado a partir dos endereços previamente informados e vinculados às partes, assegurando-se registro, autenticidade e rastreabilidade. As comunicações eletrônicas terão validade jurídica equivalente às demais, desde que identificadas pelo número do processo administrativo e confirmadas por resposta de recebimento ou registro automático de entrega. Qualquer alteração de endereço físico ou eletrônico deverá ser formalmente comunicada à outra parte, sob pena de considerar-se válida a notificação encaminhada aos endereços anteriormente cadastrados. Em casos urgentes, poderão ser utilizados outros meios de contato, devendo a comunicação ser ratificada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas por um dos meios oficiais previstos nesta Cláusula.

27.7. A Donatária poderá, a qualquer tempo, solicitar à doadora a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou ambiental, bem como informações e registros relativos à execução das obras e serviços objeto deste contrato, devendo a doadora atender prontamente às solicitações formuladas.

27.8. Todas as comunicações, notificações ou alterações cadastrais referentes à execução deste contrato, inclusive mudança de razão social, CNPJ, endereço, telefone, dados bancários ou representação legal deverão ser formalmente encaminhadas à donatária, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), ofício protocolado ou e-mail institucional, sendo consideradas regularmente efetuadas quando devidamente registradas e confirmadas pelo sistema ou pelo protocolo competente.

27.9. Somente será permitida a permanência de empregados, prepostos ou contratados da doadora nas dependências da Donatária ou nas áreas sob sua administração durante o período estritamente necessário à execução das atividades contratadas, devendo todos estar devidamente identificados e em conformidade com as normas de acesso, segurança e saúde ocupacional vigentes no Porto Organizado de Imbituba.

27.10. A Donatária poderá autorizar, mediante justificativa técnica e administrativa, acréscimos ou supressões no escopo do objeto deste contrato, nos limites e condições previstas no §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que não alterem a natureza ou finalidade pública da doação com encargos.

27.11. A celebração deste contrato não estabelece vínculo empregatício entre a donatária e os empregados, representantes, subcontratados ou prepostos da doadora. Caso a Donatária venha a ser notificada, administrativa ou judicialmente, em razão de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou civis decorrentes da execução do presente contrato, a doadora obriga-se a assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por tais débitos, respondendo direta e regressivamente por eventuais condenações, custos ou encargos.

27.12. A doadora deverá manter, durante toda a vigência do contrato e do encargo, compatibilidade plena com as condições de habilitação e qualificação que lhe conferiram o direito à celebração deste instrumento, comprometendo-se a atualizar e comprovar, sempre que solicitado, a regularidade de suas certidões, licenças e autorizações.

27.13. Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas neste contrato serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Donatária, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., bem como demais normas administrativas e legislação aplicável, sempre com base nos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público portuário.

27.14. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e integra o presente processo administrativo, permanecendo válido até o cumprimento integral dos encargos e obrigações assumidos pela doadora;

27.15. As partes elegem o foro da cidade de Imbituba/SC, como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

27.16. A Autoridade Portuária providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no DOE, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

NOME
CARGO
SCPAR Porto de Imbituba S.A

NOME
CARGO
SCPAR Porto de Imbituba S.A

Pela doadora

NOME
CARGO
EMPRESA